

PORTARIA Nº 900/2025-PGE.G, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
DOE Nº 36.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, incisos I, XVIII e XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.880, de 27 de março de 2023 e a competência prevista no art. 7º do Decreto Estadual nº 3.186, de 3 de julho de 2023; e

Considerando o estabelecido no art. 91, parágrafo único, do Decreto estadual nº 4.040, de 5 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as minutas padronizadas e listas de conferência a serem utilizadas nos respectivos processos de celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, elaboradas por Comissão Especial constituída pela Procuradoria-Geral do Estado, e que compõem o Anexo Único desta PORTARIA.

Parágrafo único. As minutas padronizadas e listas de conferência devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para amplo conhecimento da Administração Pública estadual.

Art. 2º As minutas padronizadas são:

- I - Termo de Fomento;
- II - Termo de Colaboração;
- III - Acordo de Cooperação;
- IV - Plano de Trabalho;
- V - Parecer Técnico;
- VI - Decisão da autoridade nos casos de dispensa de chamamento público;
- VII - Decisão da autoridade nos casos de inexigibilidade de chamamento público;
- VIII - Edital de chamamento público para fomento;
- IX - Edital de chamamento público para colaboração; e
- X - Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 3º As listas de conferência para instrução dos respectivos processos são:

- I - celebração de acordos de colaboração;
- II - procedimentos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- III - celebração de parceria com chamamento público;
- IV - execução de emendas parlamentares;
- V - prestação de contas parcial; e
- VI - prestação de contas final.

Art. 4º As minutas padronizadas e listas de conferência vinculam todos os servidores que atuam na instrução e análise de processos administrativos e no assessoramento jurídico da Administração Pública estadual, relacionados à celebração de parcerias com

as Organizações da Sociedade Civil, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 3.186, de 2023.

§ 1º Além do disposto nos arts. 48, incisos V, VI e VII, 49 e 50, todos do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024, e nos termos do art. 91, parágrafo único, do mesmo Decreto, fica dispensada a análise jurídica nos processos de celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – sejam utilizadas as minutas padronizadas elencadas nos incisos I a X do art. 2º desta PORTARIA;
- II – os autos estejam devidamente instruídos com a lista de conferência correspondente;
- III – não envolva valor global expressivo, por ano e por parceria, assim considerado aquele igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IV – não se trate de parceria em rede nem envolva mais de um órgão ou entidade da Administração Pública;
- V – inexista compartilhamento de bem público;
- VI – a chefia da área técnica responsável ateste, ao final da instrução, a regularidade do processo, mediante validação do uso adequado das peças e listas de conferência padronizadas, nos termos desta PORTARIA.

§ 2º Havendo fundada controvérsia jurídica e mediante justificativa fundamentada, o processo poderá, após o parecer técnico e antes da assinatura do instrumento, ser submetido à unidade de consultoria jurídica para análise e parecer jurídico.

Art. 5º As chefias das unidades de consultoria jurídica de órgãos e entidades estaduais, em nível descentralizado, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta PORTARIA, para implementar as ações necessárias à utilização das minutas padronizadas e listas de conferência referentes à celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Procuradora- Geral do Estado.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL
Procuradora-Geral do Estado